



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO Nº 002/2022-SEMAP/PMLJ**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA TEC SERV EMPRENDIMENTOS EIRELI, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.**

Pelo presente instrumento e, nos melhores termos de direito, os no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º **23.066.905/0001-60**, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2.605, Bairro Agreste, CEP 68.920-000, Laranjal do Jari-AP, neste ato representado pelo Sr **JUNIEL LIMA VIANA**, Brasileiro, casado, professor, com RG nº 105532-2ª Via/AP e CPF nº 747.678.362-04, residente e domiciliado na Rua Vinícius de Moraes, nº 964, Bairro Prosperidade, Laranjal do Jari-AP, CEP 68.920-000, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TEC SERV EMPRENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **32.846.158/0001-73**, com sede na Av. Monte Dourado, nº 894, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranja do Jari-AP, representada pelo Sr. **TARCÍSIO NUNES FERREIRA**, portador da RG/C.I. nº 414592 e CPF (MF) nº 00216949238, residente e domiciliado residente e domiciliado na Av. Monte Dourado, nº 894, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari-AP, resolvem celebrar o presente Contrato, em face da Licitação nº 084/2021-SEMAP/PMLJ, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Constituição Federal;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;  
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Decreto nº 10 024, de 20 de setembro de 2019;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A ESCOLA DE MÚSICA** da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, conforme descrito no Processo nº 208.307/2021-SEMAP/PMLJ, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 084/2021-SEMAP/PMLJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1. O recebimento do objeto deste instrumento compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - no prazo 05 dias pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta que ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicados no item 4.2 deste Contrato.

3.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 4.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 4.2. O local da entrega deverá ser na Avenida Tancredo Neves 2605 - Agreste, Laranjal do Jari/AP.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.
- 5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma.
- 5.4. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO PRODUTO:**

- 6.1. Todos os produtos fornecidos deverão estar dentro da data de validade dos períodos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 7.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do fornecimento, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2021, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 7.4. É facultada a supressão além do limite estabelecido no item anterior, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**